

Assuntos

Gerais

"SEGURO PENITENCIÁRIO" (*)

José Sócrates Gomes Pinto

Procurador Geral de Justiça do Estado
de Goiás

Dediquei à leitura e observação da tese "Seguro Penitenciário" o cuidado, a atenção e a reflexão que ela merece, por seu conteúdo.

Não me abalancaria a opinar sobre o mérito do trabalho, cuja elaboração, comprovada com erudição em suas "Considerações Introdutórias", revela, em cada período, o pensamento profundo e o conhecimento sedimentado de um jurista que, jovem, imprime, em suas palavras, com o saber, o poder persuasivo de sua convicção.

Reconheço no seguro penitenciário pró-família do sentenciado à pena privativa de liberdade, um meio de reeducação do delinqüente.

A influência que exercerá na retificação de sua personalidade, abolindo a preocupação com a incerteza da segurança familiar, cria para si a inclinação à idéia fixa da penitência, quando a censura da consciência determina a aceitação da culpa com toda sua extensão, e então a restauração íntima irá nascendo, naturalmente, edificada pela própria autocensura do convicto. Advirá uma outra consequência, portanto, de maior alcance político do que a simples assistência à família a que o seguro se destina. A contribuição científica do amparo propõe, também, ainda que obliquamente, um sistema pedagógico de psicologia penitenciária.

Se pretendemos reeducar, não podemos olvidar que a educação legítima é aquela que educa o espírito.

As normas tradicionais do tratamento na prisão têm sido denunciadas como responsáveis pelas crises das prisões.

"Que esteja em crise a prisão, não tem isso uma importância maior, se se pensar na quantidade de instituições humanas que sofre análogo fenômeno. Mas acontece que esta crise da prisão não se deve à ação de fatores externos, senão que à sua própria organização e aos seus métodos tradicionais. E', portanto, uma crise específica"...

(Mariano Ruiz Funes, "A Crise nas Prisões").

O relator da tese, Dr. Jordão Emerenciano, preocupou-se com a situação econômica da família do sentenciado, fazendo gravitar o seu parecer sobre o perigo da dissolução da família, sobre os filhos de-

* — Comentário do Dr. José Sócrates Gomes Pinto, Procurador Geral de Justiça do Estado de Goiás, oferecido à tese "Seguro Penitenciário", de autoria do Dr. Fausto Vicente M. de Sá, Juiz de Direito da Comarca de Anicuns. — A Redação.

samparados e sobre a prostituição por **imperativo econômico**. Falando sobre o assunto, ligou-se intimamente ao trabalho original do autor, rendendo-lhe a homenagem justa, pondo explicitamente em relevo que o autor não estava improvisando a matéria, e que se tratava de um **estudioso, amorosamente apaixonado pelo assunto**.

Não creio no efeito negativo do seguro penitenciário.

Devemos contribuir para que não haja menores abandonados, ociosos, pervertidos e delinquentes. O apelo à comunidade, feito por Mariano Ruiz Funes, na verdadeira legião de seus argumentos sobre o conteúdo habitual da Criminologia, inclui a advertência de que a sociedade tanto se descuida:

“... O único remédio para o tratamento da criminalidade é o desenvolvimento social das crianças”.

O seguro instituído será fonte de contribuição para que se torne possível esse desenvolvimento social almejado.

A inspiração no exemplo de CRISTO, “que amou até os seus inimigos”, nos aconselharia a amar também aqueles que se revelaram através de investidas contra a sociedade. O sentimento de comunidade é um meio de ascensão do homem; então, ofereçamo-lo ao condenado, através da assistência a que o trabalho apresentado se propõe — e a obra social será fecunda.

A par do correccionalismo, o humanismo, para a conquista da ressocialização do infrator da lei penal, encaremos sem hostilidade a contenção, o delinquentes e a comunidade.

A MATEMÁTICA, A ECONOMIA E A LEI DO INQUILINATO

JORGE MARTINS RODRIGUES

COMENTÁRIOS à Lei do Inquilinato tornam oportunas observações relativas aos cálculos matemáticos que ela implica. Primeiro, tenha-se em conta que não é de hoje que uma lei brasileira manda fazer cálculos. A de acidentes no trabalho data de muitos anos e segundo me asseverou antigo membro do Tribunal de Alçada de São Paulo, muita dor de cabeça deu ou tem dado a juizes avessos às operações fundamentais. Mas, as fórmulas da Lei do Inquilinato perseguem uma finalidade que as aplicáveis às indenizações em acidente no trabalho não têm: a correção de erros cometidos por juristas que desprezam a realidade econômica. Portanto, a confusão de economia com a matemática é um fruto do divórcio que, decretado pelo próprio direito, por 22 anos o afastou da economia. Divórcio que se originou da ilusão de que, tirando-se o eixo de uma tesoura — a que simboliza a lei da oferta e da procura — uma só de suas lâminas poderia talhar,

com justas medidas, no tecido social, a solução de um problema criado pelo excesso de meios de pagamento.

Segundo, assinale-se que as operações que a execução da lei exige aos interessados são muito simples. Operações menos simples couberam aos elaboradores do novo diploma, com vistas tanto a sanar erros do passado como também a impedir sua repetição no futuro.

Terceiro, não é novidade o uso de fórmulas matemáticas, na ciência jurídica. Empregou-as Pontes de Miranda, em seu “Sistema de Ciência Positiva do Direito”, publicado em 1921. E se é de surpreender em jurista brasileiro o conhecimento da matemática, ou o interesse por ela, mais de surpreender é verificar que ele alude, em sua obra, a teorias que há 40 anos eram novas. Basta ver que um livro do grande matemático brasileiro, o prof. Amoroso Costa, editado em 1929, sob o título “As

idéias fundamentais da matemática”, versa sobre desenvolvimentos científicos, nesse campo, que já em 1921 mereciam a atenção do Sr. Pontes de Miranda. E não nos esqueçamos que, faz mais de um século, Ihering, para evidenciar a distinção entre posse e detenção, utilizava-se de fórmulas algébricas.

Em quarto lugar, matemática e direito, como ciências que são, servem-se de lógica. Natural, por isso, que o extraordinário progresso da matemática, devido em grande parte à escola da lógica simbólica, de que o representante moderno mais conhecido é o filósofo Bertrand Russell, tenha repercutido na lógica. Daí ter Tobias Dantzig, matemático russo, professor em Universidade dos Estados Unidos, escrito que “a álgebra, no amplo sentido em que o termo é empregado hoje, trata de operações sobre formas simbólicas. Dessa maneira, penetra não somente todas as matemáticas como ainda os domínios da lógica formal”. Daí ter escrito, ainda, que “na medida em que é capaz de enunciados precisos, nossa linguagem não é senão um sistema de símbolos, uma álgebra retórica *par excellence*”. Daí, finalmente, obras como a do professor alemão, Ulrich Klug, “Lógica jurídica” (traduzida para o espanhol por professores de Direito da Universidade de Caracas), na qual se ensina a usar a lógica simbólica no direito, a fim de resolver problemas de elaboração e interpretação de leis a que a lógica formal dificilmente daria solução. Problemas que surgem quando se sucedem enunciados, separados ou unidos por “e”, “ou”, “nem”, “mas”, “se”, “só”, “se” etc., sendo penoso verificar se resultam numa verdade ou numa falsidade. Ou quando é preciso discriminar entre “alguém” ou “qualquer”. (Tão difícil é, não raro, manipular as relações “falso-verdadeiro” da lógica que já no século XVIII um lorde inglês construía um aparelho para solução de silogismos. Depois, o famoso economista, também britânico, W. S. Jevons, lidando com a matemática lógica booleana, imaginou uma máquina para resolver equações algébricas booleanas. E atualmente entre outras máquinas, conhece-se o “Kalin-Bukart Logical Truth Calculator”, ou “Calculador da verdade Lógica”, cuja finalidade é resolver problemas de lógica simbólica).

Enfim, quando a ciência cada vez mais se matematiza, não há por que ver incompatibilidade entre o direito e a matemática. E nada melhor, para mostrar a conveniência de se compatibilizar uma com outra, até mesmo em questões elementares, que o Código Civil brasileiro. E' que um de seus artigos, o de n.º 1.785, diz que “os bens conferidos não aumentam a metade disponível”. E outro, o de n.º 1.722, em seu parágrafo único, reza: — “Calculam-se as legítimas sobre a soma que resultar, adicionando-se...”. Aí está o direito positivo desvirtuando o sentido de “metade” e ensinando, ingenuamente, como se calculam metades... E ensinando-o com dois pleonasmos injustificáveis.

A introdução de conceitos novos, na linguagem jurídica, pela Lei do Inquilinato, parece recomendar o emprego de símbolos. Estes, como se sabe, permitem representações concisas, não ambíguas, de idéias às vezes muito complexas. Uma vez percebido o sentido de um símbolo, não há necessidade de refletir na origem e desenvolvimento da idéia simbolizada. Assim, os que memorizarem ou tiverem à mão símbolos representativos dos conceitos novos da Lei do Inquilinato, dispensar-se-ão de examinar o sentido deles, sempre que aplicarem os dispositivos legais num caso concreto.

Assim, exemplificando:

M = multiplicador único, constante da Tabela n.º 2 recém-publicada, relativo ao período entre o início da locação e 30-11-64.

D = fator de depreciação constante da Tabela 1, publicada com a lei, relativa ao período entre o início da locação e... 30-11-64.

D' = fator de depreciação, constante da Tabela 1, relativa ao período entre... 30-11-64 e a data da entrada em vigor de novo salário mínimo.

E = fator de correção monetária, constante da Tabela n.º 1, recém-publicada, relativa ao período entre o início da locação e 30-11-64.

E' = fator de correção monetária, relativa ao período entre 30-11-64 e a data

da entrada em vigor de novo salário mínimo. (Evidentemente não se pode prever quanto será).

G = aluguel primitivo — 1.º aluguel pago pelo atual inquilino.

H = aluguel corrigido = $G \times D \times E$.

Y = novo aluguel em 1-3-65 = $G \times \frac{M \times \text{ou } H}{3}$

K = fator de correção através do tempo, constante da Tabela II publicada com a lei.

I = aluguel atualizado = $Y \times E'$.

J = aluguel corrigido e atualizado = $H \times D' \times E'$.

Z = novo aluguel em virtude de novo salário mínimo = $I \times K \cdot (J - I)$.

No caso de uma locação de Cr\$ 15.000 iniciada em novembro de 1955, o aluguel novo, em 1-3-65, será 94.770 (15.000 x 6,318), pois 6,318 é o multiplicador único constante na Tabela n.º 2 recém-publicada. Mas se entrar em vigor novo salário mínimo, digamos em 1-7-65, e se supuser que o custo de vida se eleve 20%, de novembro de 1964 a julho de 1965, e o salário mínimo seja aumentado nessa base, D' será 0,932, E' será 1,2 e K , 0,058.

Nesta hipótese, o aluguel de Cr\$ 94.770 em março se elevará em julho para 127.048.

Publicado na "Folha de São Paulo" em 14-2-65.

ÍNDICE REMISSIVO

— A —

AÇÃO DEMARCATÓRIA — Registro Paroquial. Formalidades (Contestação-Procuradoria Geral do Estado)	47
AÇÃO POPULAR — Aumento de subsídios. Sustação do Pagamento. (Parecer N.º 262/64 — Procuradoria Geral do Estado)	52
AGRAVO DE PETIÇÃO — N.º 157 Mandado de segurança contra lei em tese. Nulidade de lei Municipal. Tributo (Parecer N.º 2/276/63 — Procuradoria Geral de Justiça de Goiás)	153
— N.º 178. Município. Execução de obra em área desapropriada. Utilidade pública. Autorização. (Parecer N.º 2/205/64. Procuradoria Geral de Justiça de Goiás)	152
ALIENAÇÃO DE IMÓVEL — Ver Imóvel.	
APELAÇÃO CÍVEL — N.º 2.997 (Embargos). Interposição de Apelação. Como se opera. (Acórdão — Tribunal de Justiça de Goiás)	15
— N.º 3.547. Usucapião. Terras devolutas (Acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás)	40
— N.º 3.883. Imóvel. Anulação de venda. Morte de uma das outorgantes. (Acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás)	28
— N.º 4.139. Imissão de Posse. Aquisição de casa em terreno alheio. (Acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás)	27
— N.º 4.177. Do usucapião pro-labore: de como se diferencia do comum. (Parecer N.º 2/295/63 — Procuradoria Geral de Justiça de Goiás)	150
— N.º 4.177. (Acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás)	39
— N.º 4.188. Promessa de compra e venda. Arrependimento. Cessão do direito a terceiros. (Acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás)	30

— N.º 4.348. Imóvel com registro paroquial há mais de cem anos. Usucapião. (Acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás).	37
APOSENTADORIA — Ver Funcionário Público	
ATO INSTITUCIONAL	
— Introdução o Ato	249
— Ato N.º 9 do Comando Supremo da Revolução. Dispõe sobre o art. 8º do Ato Institucional	252
— Decreto (Federal) N.º 53.897	252
— Decreto (Estadual) N.º 266	222
— Decreto (Estadual) N.º 282	229
— Decreto (Estadual) N.º 294	225
AUTARQUIA — Contribuição dos servidores para o IPASGO. (Parecer N.º 206/64 Procuradoria Geral do Estado de Goiás).	61
— Dispensa de concorrência pública (Parecer N.º 255/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás).	53
— Contrato de serviços. Vigência. Cargo em comissão. (Parecer N.º 2061/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	58
— Contrato de abertura de crédito. (Parecer N.º 2095/64 — Procuradoria Geral do Estado).	55
— C —	
CAPITAL ESTRANGEIRO — Sociedade de economia mista. (Parecer N.º 626/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás).	124
CARGO DE CARREIRA — Ver Funcionário Público .	
CARGO EM COMISSÃO — ver Autarquia .	
CARGO ISOLADO — Ver Funcionário Público .	
COLETORIAS — Codificação. Decreto N.º 250 de 1964. (Legislação)	221
CONCORRÊNCIA PÚBLICA — Dispensa. (Parecer N.º 255/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás).	53
CONSTITUIÇÃO — (Estadual) — Lei N.º 5.735 de 1964. (Legislação)	173
— (Federal) — Emenda N.º 15 — (Legislação)	173
CONTAGEM DE TEMPO — Ver Funcionário Público .	
CONTRATO — Vigência. Cargo em comissão. Autarquia. (Parecer N.º 2061/64 Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	58
— Empreitada. Reajustamento de Preço. (Parecer N.º 418/65 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás).	63
— D —	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO — Ver Funcionário Público .	
DECRETO N.º 77-A de 1963 — Fixa normas para as cessões ou transferências de direitos sobre requerimentos de terras ou benfeitorias. (Legislação)	218

DECRETO N.º 230 de 1964 — Dispõe sobre expedição de certidões de tempo de serviço público e sua apuração para efeito de aposentadoria e reforma e dá outras providências. (Legislação).	219
DECRETO N.º 250 de 1964 — Dispõe sobre codificação das coletorias estaduais e dá outras providências. (Legislação).	221
DECRETO N.º 266 de 1964 — Estabelece normas para a execução do disposto no art. 7º do Ato Institucional baixado pelo Comando Supremo da Revolução e dá outras providências. (Legislação)	222
DECRETO N.º 269 de 1964 — Estabelece normas para a cobrança do Imposto sobre Vendas e Consignações. (Legislação)	226
DECRETO N.º 272 de 1964 — Dispõe sobre a averbação de certidões de tempo de serviço prestado por servidor público estadual em outros níveis de Governo e respectivos órgãos de administração direta e indireta. (Legislação)	228
DECRETO N.º 175 de 1964 — Altera a constituição da comissão instituída pelo decreto N.º 266, 1964, e dá outras providências. (Legislação)	224
DECRETO N.º 282 de 1964 — Dispõe sobre Acumulações de cargos e dá outras providências. (Legislação).	229
DECRETO N.º 294 de 1964 — Introduz modificações no decreto N.º 266 de 1964, e dá outras providências. (Legislação)	225
DECRETO N.º 307 de 1964 — Estabelece normas para o exercício de servidores públicos estaduais em órgãos estranhos às suas respectivas lotações e dá outras providências. (Legislação).	230
DECRETO N.º 10.490-A de 1942 — Define e delimita a zona de Guerra. (Legislação).	216
DECRETO N.º 87 de 1965 (Estadual) — Desapropriação de Terras — (Legislação)	254
DECRETO N.º 53.897 de 1964 — (Federal) — Regulamenta os artigos 7º e 10º do Ato Institucional. (Legislação).	250
DECRETO N.º 20, de 1965 — Aprova o Regulamento da Procuradoria Geral do Estado de Goiás e dá outras providências	231
DEPUTADO — Aumento de subsídios. Ação Popular. Sustação de pagamento. (Parecer N.º 262/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	52
— E —	
EFETIVAÇÃO — Ver Funcionário Público . — Lei N.º 5.167 de 1964. (Legislação)	198
EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS — Ver Funcionário Público .	
EXATOR — Ver Funcionário Público .	
EXPORTAÇÃO — De suínos e produtos derivados. Competência para sustar. (Parecer N.º 669/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás).	71
— F —	
FICHADO — Ver Funcionário Público .	
FUNCIONÁRIO PÚBLICO — Acumulação de cargos (Decreto N.º 282 de 1964. (Legislação)	229

— Aplicação de penalidade. (Parecer N.º 580/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	85
— Aposentadoria a funcionário acometido de diabete — (Lei N.º 4.700 de 1963 — Legislação)	196
— Aposentadoria. Trinta por cento. Competência do Tribunal de Contas. Registro sob reserva. (Parecer N.º 318/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	77
— Aproveitamento de menores. (Parecer N.º 326/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	88
— Ato declaratório de efetivação. Contagem de tempo. (Parecer N.º... 205/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	92
— Ato institucional. Recurso para o Presidente da República. Sustação do Recurso. (Parecer N.º 391/65 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	90
— Averbação de certidões de tempo de serviço prestado por servidor público estadual em outros níveis de Governo e respectivos órgãos de administração direta e indireta. (Decreto N.º 272 de 1964 — Legislação)	228
— Preenchimento de cargo — Ofício de Justiça. (Parecer N.º 430/65 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	101
— Efetivação. Cargo em comissão. Admissão. Reintegração. (Acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás)	22
— Efetivação de funcionário interino (Lei N.º 5.167 de 1964 — Legislação)	198
— Efetivação. Lei N.º 3.651 de 1961. Cargo de carreira e cargo isolado. Mandado de segurança N.º 209. (Acórdão — Tribunal de Justiça de Goiás)	17
— Enquadramento. Desvio de funções. Cargo extinto. (Parecer N.º 439/65 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	93
— Erro de lançamento de exator. Imposto cobrado a menos. Não há perdão. (Parecer N.º 568/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	95
— Equiparação de vencimentos. Sentença.	159
— Exator. Cargo isolado. Aumento de 30% na aposentadoria. (Acórdão Tribunal de Justiça de Goiás)	24
— Fichados. Salário-família. Décimo terceiro salário. (Parecer N.º... 656/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	105
— Interrupção de licença prêmio. (Parecer N.º 308/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	100
— Normas para a expedição de certidões de tempo de serviço público e sua apuração para efeito de aposentadoria e reformas. (Decreto N.º 230 de 1964 — Legislação)	219
— Normas para o exercício de servidores públicos estaduais em órgãos estranhos às suas respectivas lotações. (Decreto N.º 307 de 1964 — Legislação)	230
— Pensão de Montepio. Partilha. Mandado de Segurança N.º 215 — (Acórdão — Tribunal de Justiça de Goiás)	26
— Previdência e Assistência. (Lei N.º 4.190 de 1962 — Legislação)	185
— Proventos de aposentadoria do pessoal do fisco. (Lei N.º 5.169 de 1964 — Legislação)	198

— Reintegração. (Parecer N.º 399/65 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	103
— Seguro coletivo de vida. (Lei N.º 4.587 de 1963 — Legislação)	195
— Fiscal Arrecadador. Auxiliar. Guarda. Diferença de remuneração	98

— G —

GOVERNADOR — Normas para o processo de julgamento. (Lei N.º 5.735 de 1964 — Legislação)	213
---	-----

— H —

HABEAS CORPUS — N.º 2.147. Prisão para averiguações. (Acórdão — Tribunal de Justiça de Goiás)	35
HOMICÍDIO — Atropelamento. Dolo eventual. (Despacho de pronúncia — Primeira Instância)	163
— Legítima defesa. Requisitos fundamentais. Características. (Despacho de pronúncia — Primeira Instância)	164
— Atropelamento. Indenização — (Primeira Instância)	157

— I —

IMÓVEL — Alienação. Anulação de venda. Morte de uma das outorgantes. — (Apelação cível N.º 3.883 — Tribunal de Justiça de Goiás)	28
— Promessa de compra e venda. (Apelação cível N.º 4.188 — Tribunal de Justiça de Goiás)	30
— Venda de imóvel doado pelo Estado. (Parecer N.º 16/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	111
IMPOSTO — Erro de funcionário no lançamento. (Parecer N.º 568/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	95
— Lei Municipal. Nulidade. Mandado de Segurança. (Parecer N.º... 2/276/63 — Procuradoria Geral de Justiça de Goiás)	153
— Omissão de lançamento. Restituição Parcial de importância recolhida. (Parecer N.º 579/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	107
— Venda e consignações. Normas para a cobrança. (Decreto N.º 269 de 1964 — Legislação)	226
INTERINO — Ver Funcionário Público.	
INQUILINATO — "A Matemática e a economia". (Comentário-Assuntos Gerais)	260
IPASGO — Contribuição de servidores autárquicos (Parecer N.º 206/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	61
— Lei N.º 4.190 de 1962. (Legislação)	185

— J —

JUIZ — Vencimentos de Juiz de Direito substituto de 1.º, 2.º e 3.º entrâncias. (Lei N.º 5.548 de 1964 — Legislação)	202
---	-----

— L —

LICENÇA PREMIO — Ver funcionário público .	
LEI N.º 288 de 1948 — Vantagens a Militares e Civis participantes da Guerra (Legislação)	177
LEI N.º 4.190 de 1962 — Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás — IPASGO — e dá outras providências (Legislação)	185
LEI N.º 4.005 de 1962 — Contagem de tempo (Legislação)	178
LEI N.º 4.587 de 1963 — Institui o Seguro Coletivo de Vida para o funcionalismo estadual e dá outras providências (Legislação)	195
LEI N.º 4.015 de 1962 — Criação e organização do Ensino Industrial (Legislação)	179
LEI N.º 4.700 de 1963 — Dispõe sobre concessão de aposentadoria a funcionários acometidos de diabete (Legislação)	196
LEI N.º 4.810 de 1963 — Altera dispositivos da Lei n.º 4.190 de 1962 e dá outras providências (Legislação)	194
LEI N.º 4.464 de 1964 — Órgãos de representação estudantil (Legislação)	174
LEI N.º 5.128 de 1964 — Arrecada, como renda do Estado, as custas e emolumentos que especifica (Legislação)	197
LEI N.º 5.160 de 1964 — Dispõe sobre a instituição da "Taxa de Expediente" na Junta Comercial e dá outras providências (Legislação)	197
LEI N.º 5.167 de 1964 — Dispõe sobre efetivação de funcionários públicos e dá outras providências. (Legislação)	198
LEI N.º 5.169 de 1964 — Dispõe sobre proventos de aposentadoria dos funcionários do Fisco e dá outras providências. (Legislação)	198
LEI N.º 5.310 de 1964 — Assegura direitos a magistrados aposentados. (Legislação)	199
LEI N.º 5.542 de 1964 — Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás para o ano de 1965 e dá outras providências (Legislação)	199
LEI N.º 5.518 de 1964 — Estabelece normas para a fixação de vencimentos dos cargos de Juiz de Direito substituto de 1a., 2a. e 3a. entrâncias e dá outras providências. (Legislação)	202
LEI N.º 5.550 de 1964 — Transforma a Consultoria Jurídica do Estado em Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências. (Legislação)	203
LEI N.º 5.586 de 1964 — Dispõe sobre a instituição e concessão de Prêmios Honoríficos e dá outras providências. (Legislação)	212
LEI N.º 5.703 de 1964 — Institui gratificação de risco de vida às autoridades policiais da Secretaria da Segurança. (Legislação)	216

LEI N.º 5.735 de 1964 — Estabelece, em obediência ao Art. 42 da Constituição do Estado, normas para o processo de julgamento do Governador do Estado, nos crimes de responsabilidade, define os casos de vacância e dá outras providências. (Legislação)	213
--	-----

LEI N.º 5.390 de 1965 — Dispõe sobre terras devolutas e dá outras providências. (Legislação)	202
— Ato Institucional n.º 1	250

— M —

MAGISTRADO — Direitos a magistrados aposentados (Lei N.º 5.310 de 1964). (Legislação)	199
— Irredutibilidade dos vencimentos. Acréscimo de 1/3 incorporando-se aos vencimentos. Acórdão — Tribunal de Justiça de Goiás)	31
MANDADO DE SEGURANÇA — Ver Agravo de Petição e Funcionário Público .	
MENORES — No serviço público. Ver Funcionário Público .	
MILITAR — Efetivo para 1965. (Lei N.º 5.542 de 1964 — Legislação)	199
— Pensão dos herdeiros. Caducidade do direito às prestações vencidas. (Parecer N.º 288/64 — Procuradoria Geral do Estado)	113
— Vantagem. Participantes de operações de Guerra. (Lei N.º 288, de 1948. Legislação)	177
MOGNO — Exploração por sociedade de economia mista. Capital estrangeiro. (Parecer N.º 626/64 — Procuradoria Geral do Estado)	124
MUNICÍPIO — Execução de obra em área desapropriada. Autorização Judicial. (Parecer N.º 2/205/64 — Procuradoria Geral de Justiça de Goiás)	152

— O —

OFÍCIO DE JUSTIÇA — Função pública. (Parecer N.º 205/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	92
--	----

— P —

POLÍCIA CIVIL — Risco de Vida. (Lei N.º 5.703 de 1964 — Legislação)	216
PROCESSO CRIMINAL — Furto — Co-autoria (Sentença — Primeira Instância)	166
PROCESSO ADMINISTRATIVO — Nulidade. (Parecer N.º 576/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	114

— R —

RECURSO — Compra de terras. Comisso. (Parecer N.º 693/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás)	133
— Extraordinário. Terra. Discriminatória. (Procuradoria Geral de Justiça de Goiás)	143
— Obrigatoriedade da Promotoria. (Doutrina)	7

— Sustação pelo Governador. Ver **Funcionário Público e Ato Institucional**
REINTEGRAÇÃO — Ver **Funcionário Público**.

— S —

SALARIO-FAMÍLIA — Ver **Funcionário Público**.

SECRETARIOS DE ESTADO — Normas para o processo de julgamento. (Lei N.º 5.735 de 1965 — Legislação) 213

SEGURO — Penitenciário. Comentários. Tese. (Assuntos Gerais) 259

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA — Formação. Capital estrangeiro. (Parecer N.º 626/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás) 124

SUBSÍDIOS — Ver **Deputado e Vereador**.

— T —

TAXAS — De turismo. Direito do Estado de tributar. (Parecer N.º 1.069/62 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás) 130

TERRA — Assegura direitos a ocupantes das terras devolutas. (Lei N.º 5.390 de 1965 — Legislação) 202

— Devoluta. Compra, Comisso. Recurso. (Parecer N.º 693/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás) 148

— Desapropriação. Indenização. (Parecer N.º 296/64 — Procuradoria Geral de Justiça) 143

— Discriminatória. Recurso extraordinário. (Procuradoria Geral de Justiça de Goiás) 148

— Normas para as cessões ou transferências de direitos sobre requerimentos de terras ou benfeitorias. (Decreto N.º 77-A, de 1963 — Legislação) 218

— Usucapião. Ver **Apelação cível N.º 3.547**.

TRIBUNAL DE CONTAS — Competência. (Parecer N.º 318/64 — Procuradoria Geral do Estado de Goiás) 77

TURISMO — Ver **Taxas**.

— U —

USUCAPIÃO — Apelação cível N.º 3.547 (Tribunal de Justiça de Goiás) 40

— Apelação cível N. 4.177 (Tribunal de Justiça de Goiás) 39

— Apelação cível N.º 4.348 (Tribunal de Justiça de Goiás) 37

— Parecer N. 2/295/63 (Procuradoria Geral de Justiça) 150

V —

VENCIMENTO — De desembargador. Incorporação de 1/3. Ver **Magistrado**.

— De Juiz de Direito substituto de 1a., 2a. e 3a. entrâncias. (Lei N.º 5.548 de 1964 — Legislação) 202

VEREADOR — Majoração de subsídios. Legislação em causa própria. (Parecer N.º 63-A — Procuradoria Geral do Estado de Goiás) 138